

PARECER COREN-TO Nº036/2023/CONTROLADORIA

Ementa: Proposta Orçamentária 2023 – COREN - Tocantins.

Assunto: 7ª (sétima) Reformulação à proposta orçamentária 2023 por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, suplementação.

Senhora Presidente,

Recebemos na Controladoria Geral o PAD n. 096/2022, com vistas a emitir parecer acerca da 7ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2023 do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins -TO – COREN/TO, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:

(...)

XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, “anexo II”, dispõe:

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;

“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:

1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade

orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;

2. por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.

§ 2º – Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.

§ 3º – Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação”.

Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;

IV. O produto de operações de créditos realizadas;

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.

Torna-se oportuno esclarecer, primeiramente, que tal atribuição encontra-se devidamente definida na Resolução COFEN nº 573/2018, merecendo destaque o teor normatizado em seu artigo 9º, inciso IV, *in verbis*:

Art. 9º - Compete a Controladoria Geral, além das demais atribuições constantes deste ato:

(...)

VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário, tanto do COFEN quanto dos Conselhos Regionais.

Trata-se de solicitação de autorização da Sétima Reformulação Orçamentária para o exercício de 2023, com reprogramação total incluindo o valor de **R\$ 1.621.193,11** (um milhão seiscentos e vinte e um mil cento e noventa e três reais e onze centavos), do total de Superávit Financeiro, sendo Créditos Adicionais Suplementares para reforçar com adicional de saldo nas rubricas orçamentárias, alterando o valor de R\$ 5.454.116,65 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), valor este referente à fixação da na 4ª Reformulação Orçamentária realizada em 17 de fevereiro de 2023, alterando o orçamento à época.

Neste sentido, o valor global do Orçamento deste Regional sofrerá alterações passando para o valor de **R\$ 7.075.309,76** (sete milhões setenta e cinco mil e trezentos e nove reais e setenta e seis centavos), considerando a planilha anexada ao Memorando nº 155/2023/DIVISÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL.

Cabendo ressaltar que o valor com reprogramação total é de **R\$ 1.621.193,11** (um milhão seiscentos e vinte um mil cento e noventa e três reais e onze centavos), para suplementações por meio de utilização do Superávit Financeiro para

créditos adicionais orçamentários, com alteração no orçamento do exercício de 2023, demonstrado na reformulação “*para mais*”, visando alterar a proposta, conforme especificado a seguir:

Quadro I: Quadro Geral da 7ª Reformulação do Coren-TO.

Rubrica	Descrição	Para Mais (R\$)
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.003	Correspondência e Cobrança	80.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.011.001	Vencimentos e Salários	139.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.011.021	Férias	10.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.011.024	Férias - Abono Constitucional	12.500,00
6.2.2.1.1.01.31.90.011.023	Férias - Abono Pecuniário	5.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.094.001	Férias Indenizadas	35.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.011.022	13º Salário	55.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.013.001	Contribuições Previdenciárias - INSS	49.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.013.006	Contribuição para o PIS sobre Folha de Pagamento	1.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.013.007	FGTS	9.393,11
6.2.2.1.1.01.33.90.046.001	Auxílio Alimentação / Refeição	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.049.001	Auxílio Transporte	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.014.001	Diárias Pessoal Civil	80.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.014.003	Diárias - Colaboradores Eventuais	25.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.014.004	Diárias a Conselheiros	74.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.001	Combustíveis e Lubrificantes automotivos	20.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.008	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	18.500,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.001	Divulgações Diversas	12.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001	Locação de Bens Imóveis	30.800,00
6.2.2.1.1.01.33.90.033.001	Passagens Aéreas	100.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.033.002	Passagens Rodoviárias	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015	Manutenção e conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações	35.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002	Serviços Gráficos e Editoriais	100.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014	Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação	55.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.026	Material Elétrico e Eletrônico	20.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.001	Serviços Terceirizados Pessoas Jurídicas	60.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.016	Material de Expediente	55.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002	Locação de Bens Móveis	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001	Palestras, Cursos e Capacitação	28.000,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.001	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto (Aparelhos e Equipamentos de Comunicação)	10.000,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.004	Bens de Informática	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018	Seguros em Geral	1.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024	Telefonia Móvel e Fixa	6.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.025	Serviços Bancários	45.000,00
6.2.2.1.1.02.45.90.061.003	Edifícios	400.000,00
	Total da Reformulação	1.621.193,11

No que tange a autorização prevista no artigo 7º, §1º e artigo 43 §1º e seus incisos da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação, vaja:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso).

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que os normativos que regem a gestão financeira e orçamentária do sistema COFEN/CORENS foram observados durante o processo de solicitação da reformulação, conforme destacado acima.

Considerando que a solicitação para abertura de créditos suplementares não compõe o cálculo do limite de 25% da proposta orçamentária inicial, e que conforme decisão COREN-TO nº062/2023 reserva-se o direito da autorização pela presidência do conselho de reformulação até o limite descrito acima. **Sugere-se a aprovação do pleito.**

Cumprе ressaltar, que é aconselhável a não repetitividade de reformulações, caso contrário, pode desfigurar o orçamento inicial e dificultar a sua execução, além de abrir portas para o déficit de execução orçamentaria.

Entende-se que a utilização do Superávit Financeiro é necessária para que haja suplementação de saldo das rubricas e com isto corroborar com os cumprimentos das obrigações orçamentárias da gestão do Conselho Regional do Tocantins.

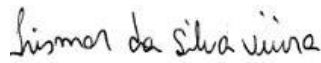
Diante de todo o exposto, esta Controladora se manifesta favorável à 7ª “Sétima” Reformulação Orçamentária para o exercício de 2023 do COREN/TO, concernentes com a reprogramação total incluído o valor de **R\$ 1.621.193,11** (um milhão seiscentos e vinte e um mil cento e noventa e três reais e onze centavos).

Enfatizando que a dotação inicia contabilizava **R\$ 5.254.116,65** (cinco milhões duzentos e cinquenta e quatro mil cento e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), mais **R\$ 200.000,00** (duzentos mil) referente ao recebimento do repasse para 14ª Semana da Enfermagem, ainda **R\$ 1.621.193,11** (um milhão seiscentos e vinte e um mil cento e noventa e três reais e onze centavos) de créditos adicionais suplementares por fonte (Superávit 2022). Desta forma o orçamento anual desta Autarquia passará a vigorar no valor de **R\$ 7.075.309,76** (sete milhões setenta e cinco mil e trezentos e nove reais e setenta e seis centavos), nos termos do artigo 7º, §1º e artigo 43 §1º e seus incisos da Lei n. 4.320/1964.

Não obstante o descrito acima faz-se necessário conforme resolução COFEN nº 503/2016, artigo 4º, §1º, dar ciência ao COFEN da suplementação autorizada, bem como a publicação da mesma no D.O.U.

Este é o parecer que encaminhamos para deliberação superior.

Palmas – TO, 15 de junho de 2023.


Irismar da Silva Vieira
Controladora Geral
Coren-TO